



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026

Autoria: Vereador Oscar de Lima Pires Júnior

Relatoria: Vereadora Daiane Ribeiro

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026**, de autoria do Vereador Oscar de Lima Pires Júnior, que “Concede Título Honorífico de Cidadão Quirinopolino ao Reverendíssimo Monsenhor Fernando Duarte Barros Reis e contém outras providências”.

A proposição visa homenagear o Reverendíssimo Monsenhor Fernando Duarte Barros Reis, natural de São Miguel do Araguaia-GO, que possui relevante vínculo com o Município de Quirinópolis, onde desenvolveu parte de sua formação educacional, religiosa e recebeu a ordenação presbiteral na Paróquia Nossa Senhora d’Abadia.

Conforme curriculum vitae acostado, o homenageado possui destacada formação acadêmica, incluindo doutorado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Lateranense, além de atuação diplomática junto à Santa Sé em diversos países, exercendo atualmente a função de Segundo Conselheiro da Nunciatura Apostólica na França. Recebeu, ainda, o título de Capelão de Sua Santidade (Monsenhor) e honrarias concedidas pelo Estado de Goiás.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

A matéria encontra amparo na competência legislativa da Câmara Municipal para concessão de títulos honoríficos, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Goiás e da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, inserindo-se no âmbito das atribuições típicas do Poder Legislativo Municipal.

O instrumento normativo adotado — Decreto Legislativo — mostra-se juridicamente adequado, uma vez que se trata de ato de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeito à sanção do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à iniciativa, verifica-se que é legítima, por se tratar de proposição apresentada por Vereador no exercício regular do mandato parlamentar.

No que concerne à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura adequada, com ementa, artigos devidamente numerados e cláusula de vigência compatível com as normas redacionais aplicáveis.

Não se constata vício de inconstitucionalidade formal ou material, tampouco afronta à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026, manifestando-se **favoravelmente à sua tramitação e aprovação** por esta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Março de 2026.

Daiane Ribeiro
Relatora – CCJR